



Avenida Bias Fortes, 431 - Bairro Lourdes - CEP 30170-011 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 001/2026/BELO HORIZONTE

Dispõe sobre a organização dos serviços na Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (DEPIPED).

A COORDENADORA DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 41 e artigo 42 da Lei Complementar nº. 65, de 2003,

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece diversos direitos e garantias, bem como instrumental para a adequada defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que determina que a atribuição para atuação do Defensor Público na área delimitada pelo órgão de atuação onde esteja lotado não o exime de atender aos interesses coletivos e locais da comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece as Defensorias Especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, e na proteção, **preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis** como pessoas com deficiências, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, crianças e adolescentes, pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, conflitos fundiários urbanos e agrários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece ser vedada a subordinação das Defensorias Especializadas a qualquer outra instância administrativa, ressalvados os órgãos da Administração Superior;

CONSIDERANDO que a criação das Defensorias Especializadas teve como objetivo uma maior especialização dos órgãos de atuação e execução relativamente às matérias relacionadas à sua área de atuação, para o necessário incremento do acúmulo de pesquisa científica e conhecimento a ser aplicado em favor da melhor prestação de serviço aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da terminologia utilizada para se referir às questões de cada segmento atendido pela Especializada, bem como a necessidade de revisão nos protocolos e formas de atendimento das demandas que aportam ao setor;

CONSIDERANDO a necessidade de posicionamento ostensivo da Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência no combate ao etarismo e ao capacitismo, tipos de discriminação que se distinguem na origem, manifestação e formas de combate;

CONSIDERANDO as especificidades e distinções biopsicossociais dos seguimentos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, as necessidades de apoio distintas de cada grupo e as formas de atendimento e intervenção também distintas;

CONSIDERANDO que a inexistência de regulamentação em sentido contrário por parte da Administração Superior não se constitui em motivo impeditivo para a melhor organização dos serviços, enquanto não houver norma superior dispondo em sentido contrário;

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições dos Defensores Públicos lotados na Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência (DEPIPED) de Belo Horizonte serão organizadas da seguinte forma:

I – A Defensora Pública titular da 1ª Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência ficará responsável pelas atribuições da área da pessoa idosa, nas searas judicial e extrajudicial;

II- O Defensor Público titular da 2ª Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência ficará responsável pelas atribuições da área da pessoa com deficiência nas searas judicial e extrajudicial;

§1º- Nas hipóteses de afastamento dos membros, ambos exercerão as atribuições relativas tanto às pessoas idosas, quanto às pessoas com deficiência. A substituição automática dar-se-á da seguinte forma:

- a) A titular da 1ª Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência será substituída automática do titular da 2ª Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência;

b) O titular da 2ª Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência será substituto automático da titular da 1ª Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

§2º- Em eventos, palestras, projetos institucionais, mutirões, audiências públicas e demais atividades correlatas, a atuação da 1ª e da 2ª Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência ocorrerá preferencialmente na respectiva atribuição indicada no artigo 1º, incisos I e II, nada impedindo que, em comum acordo entre os Defensores Públicos, que tais demandas sejam atendidas de outra forma, ou mesmo por ambos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente divulgada na intranet da Defensoria Pública, bem como levada ao conhecimento de todos os órgãos da Administração Superior para que possam, caso entendam necessário e oportuno, regulamentar a matéria da forma como entenderem mais conveniente à melhor prestação do serviço público.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2026.

Fernanda Cristiane Fernandes H. Milagres

Defensora Pública - MADEP 0621

Coordenadora da Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cristiane Fernandes Heringer Milagres**, **Coordenadora Local**, em 16/01/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0739702** e o código CRC **F9287F70**.